



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da Política de assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da Execução da Política de Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social; e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades Públicas e privadas no Município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicas e Privados no âmbito Municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência Social no âmbito Municipal;

X - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema de descentralização e participação de assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) - Um representante do Departamento de Assistência Social;
- b) - Um representante do OME-Órgão Municipal de Educação;
- c) - Um representante do Departamento de Saúde;
- d) - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:

- a) - Um representante da CRECHE Hozana Bezerra Leite.

III - DOS USUÁRIOS:

- a) - Um representante da ADESMA-Associação do Desenvolvimento Comunitário de Santana de Mangueira;
- b) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana de Mangueira;
- c) - Um representante da Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Serra Vermelha;
- d) - Um representante do CESMA-Clube do Estudante de Santana de Mangueira.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente Artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações:

II - Do único representante Legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço Público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como Órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições de notória, digo, formadas de recursos humanos para assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especificação para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

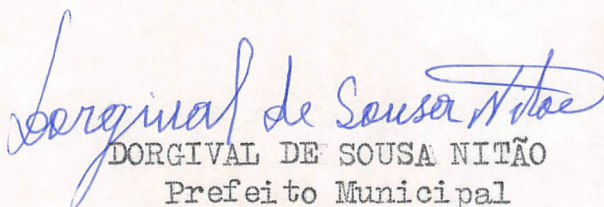
Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da Presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de valor R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 25 de Novembro de 1996


DORGIVAL DE SOUSA NITÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

Ofício nº79/96

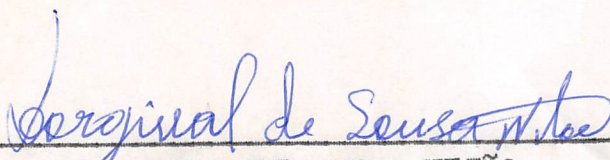
Em, 26 de Novembro de 1996.

Sr. Presidente,

Encaminho a esta Casa Legislativa, O Projeto de Lei Municipal que incorpora o Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social, para a Apreciação dos senhores Vereadores, Visando assistência a População idosa e deficiente de nosso Município.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima.

Atenciosamente,


DORGIVAL DE SOUSA NITÃO
-Prefeito Municipal-

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
ZENILDO MOURATO DA SILVA